

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

tantes dos artigos 111 a 114 do Decreto 33.269/2011.; 0046-000289/2017, MARIA CANDIDA ALVES, 223.790.611-49, DIV, 2013, Falta de objeto. A requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 111 a 114 do Decreto 33.269/2011.; 0046-000289/2017, MARIA CANDIDA ALVES, 223.790.611-49, IPTU/TLP, 2013, Falta de objeto. A requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 111 a 114 do Decreto 33.269/2011.; 0046-000289/2017, MARIA CANDIDA ALVES, 223.790.611-49, DIV, 2014, Falta de objeto. A requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 111 a 114 do Decreto 33.269/2011.; 0046-000289/2017, MARIA CANDIDA ALVES, 223.790.611-49, IPTU/TLP, 2014, Falta de objeto. A requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 111 a 114 do Decreto 33.269/2011.; 0046-000289/2017, MARIA CANDIDA ALVES, 223.790.611-49, DIV, 2015, Falta de objeto. A requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 111 a 114 do Decreto 33.269/2011.; 0046-000289/2017, MARIA CANDIDA ALVES, 223.790.611-49, IPTU/TLP, 2015, Falta de objeto. A requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 111 a 114 do Decreto 33.269/2011.; 0046-000289/2017, MARIA CANDIDA ALVES, 223.790.611-49, DIV, 2016, Falta de objeto. A requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 111 a 114 do Decreto 33.269/2011.. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0043-001083/2017, ELIZANGELA CARVALHO SILVA, 803.479.161-04, A requerente não é proprietária do imóvel; 0046-000648/2017, MONETARIOS CONSTRUÇÕES, 067.807.921-87, Não há débitos. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.496/2017, JOAO ABADI DA SILVA, 066.675.461-68, JDR 0561, 2017, veículo usado adquirido de outro taxista e vinculado na autorização 1462-A, após a ocorrência do fato gerador. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 07 DE ABRIL DE 2017

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045.000.310/2017; MARIA DA NATIVIDADE FERREIRA ALMEIDA; ALFREDO DE ALMEIDA; 13.04.1995; QD 01 CJ B LT 35 SOBRADINHO; 1500167-9; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA FONSECA, WILLIAN JOSE DE ALMEIDA, RAIMUNDO EUSTAQUIO DE ALMEIDA, FLAVIA LANES DE ALMEIDA, CÉLIA APARECIDA DE ALMEIDA SIQUEIRA, ALFREDO RUBENS DE ALMEIDA; o de cujus faleceu em 13.04.1995, portanto anterior à vigência da Lei nº 1.343/96; 042.000.674/2017, MARIA DAS GRAÇAS REIS ALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO FARIAS ALVES, 18.11.1984, QNP 36 CJ F LT 16 CEILÂNDIA, 3075798-3, MARIA DAS GRAÇAS REIS ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO AURINO REIS ALVES, MARIA DE JESUS REIS ALVES, MARIA TERESA ALVES DE ANDRADE, ARÃO REIS ALVES, ANTÔNIO HAROLDO REIS ALVES, CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES REIS, ESPÓLIO DE MARIA GENY REIS ALVES, o de cujus faleceu em 18.11.1984, portanto anterior à vigência da Lei nº 1.343/96;. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

PORTARIA Nº 196, DE 10 DE ABRIL DE 2017  
 Institui a Política da Qualidade em Vigilância Sanitária (PQVS) do Distrito Federal no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.  
 O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15/03/2013 e,  
 Considerando a Lei Orgânica de saúde nº 8.080, de 19/09/1990, DOU de 20/09/1990, especialmente o seu artigo 7º que define e especifica os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);  
 Considerando a Lei nº 9.782, de 26/01/1999, DOU de 27/01/1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e dá outras providências;  
 Considerando a lei distrital nº 5321, de 06/03/2014, DODF de 07/03/2014, que institui o código de saúde do Distrito Federal;  
 Considerando o artigo nº 37, §3º, inciso I da Constituição Federal de 1988 que prevê a participação dos usuários dos serviços públicos na administração pública direta e indireta como balizadores da qualidade da prestação dos serviços públicos em geral com avaliação periódica interna e externa da qualidade desses serviços;  
 Considerando a Portaria GM/MS nº 1.820, de 13/08/2009, DOU de 14/08/2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);  
 Considerando o Decreto nº 8.243, de 23/05/2014, DOU de 26/05/2014, que institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), e dá outras providências;  
 Considerando o Decreto nº 36.419, de 25/03/2015, DODF de 26/03/2015, que institui a carta de serviços ao cidadão;  
 Considerando a Portaria GM/MS nº 1.052, de 08/05/2007, DOU de 09/05/2007 que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária (PDVISA) onde estão contempladas as diretrizes norteadoras necessárias à consolidação e fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);  
 Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29/01/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;  
 Considerando a Portaria GM/MS nº 1.378, de 09/07/2013, DOU de 10/07/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;  
 Considerando a Portaria GM/MS nº 1.106, de 12/05/2010, DOU de 12/05/2010 republicada em 02/07/2010, que atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do componente da vigilância sanitária, do bloco de financiamento da vigilância em saúde destinados à execução das ações de vigilância sanitária;  
 Considerando o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) apresentado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) por meio da Nota Técnica 09/2013 em 22 de abril de 2013 onde uma das suas diretrizes é estimular o processo contínuo e progressivo da melhoria das ações de vigilância em saúde que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios na vigilância em saúde;  
 Considerando a Portaria GM/MS nº 1.708, de 16/08/2013, DOU de 19/08/2013 que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), com a definição das suas diretrizes, financiamentos, metodologia de adesão e critérios de adesão e critérios de avaliação dos Estados, Distrito Federal e Municípios;  
 Considerando a Portaria GM/MS nº 183, DOU de 06/05/2014 que, regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 1.378, de 9/07/2013, DOU de 10/07/2013 com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;  
 Considerando a Portaria GM/MS nº 475, DOU de 31/03/2014, que estabelece os critérios para o repasse dos recursos financeiros federais do componente de vigilância sanitária do bloco de financiamento de vigilância em saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da portaria GM/MS nº 1378, de 9/7/2013;  
 Considerando a Portaria GM/MS nº 2.778, DOU de 18/12/2014, que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores, e a metodologia para a fase de avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a partir do ano de 2014;  
 Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 34 da Anvisa, de 08/07/2013, DOU de 11/07/2013, que institui os procedimentos, programas, e documentos padronizados, a serem adotados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, para padronização das atividades de inspeção em empresas de medicamentos, produtos para saúde e insumos farmacêuticos e envio de relatórios pelo Sistema de Cadastro Nacional de Inspectores Sanitários (CANAIS);  
 Considerando a Portaria da Anvisa nº 999, DOU de 25/07/2012, que define a composição do grupo de trabalho para gestão de documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos a inspeções de Boas Práticas de Fabricação (BPF) para medicamentos;  
 Considerando a Portaria da Anvisa nº 1.001, DOU de 25/07/2012, que institui grupo de trabalho tripartite com o objetivo específico de definir e elaborar procedimentos e demais documentos necessários à padronização do processo de inspeção sanitária nas empresas distribuidoras e armazenadoras de medicamentos e nas empresas fabricantes de insumos farmacêuticos;  
 Considerando a Portaria da Anvisa nº 1.002, DOU de 25/07/2012, que institui grupo de trabalho tripartite com o objetivo específico de definir e elaborar procedimentos e demais documentos necessários à padronização do processo de inspeção sanitária nas empresas fabricantes de produtos para a saúde;  
 Considerando a Instrução Normativa nº 5, de 08/07/2013, DOU de 11/07/2013, que institui grupo de trabalho para gestão de documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) relativos à inspeção de boas práticas, e dá outras providências;  
 Considerando o primeiro relatório de auditoria da Anvisa ocorrida na Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal (Divisa-DF) no ano de 2015 (Processo Anvisa nº 25351.106305/2014-16 - Auditoria nº 01/2015 do Distrito Federal) e as recomendações apresentadas;  
 Considerando o resultado do monitoramento do plano de ação elaborado pela Divisa-DF, por meio de visita de acompanhamento realizada pela Anvisa, nos dias 27 e 28 de abril de 2016 e, as novas recomendações apresentadas;  
 Considerando a versão brasileira da norma nº 9000 de 2015 da Organização Internacional de Padronização (ISO - International Organization for Standardization) editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (Norma ABNT NBR ISO 9000: 2015), ou sua versão mais atual quando houver, que estabelece fundamentos e vocabulário de um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) de uma organização;  
 Considerando a norma ABNT NBR ISO 9001:2015, ou sua versão mais atual quando houver, que estabelece os requisitos para o Sistema de Gestão da Qualidade de uma organização;  
 Considerando a necessidade de implantar um Sistema de Gestão da Qualidade para a vigilância sanitária do Distrito Federal com a padronização de procedimentos dos processos de trabalho desenvolvidos no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, RESOLVE:

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política da Qualidade em Vigilância Sanitária (PQVS) do Distrito Federal no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;

III - as responsabilidades; e

IV - o processo de gestão da qualidade em vigilância sanitária.

Art. 2º A Política da Qualidade em Vigilância Sanitária tem como premissas: o código de saúde do Distrito Federal, o Plano Diretor de Vigilância Sanitária, a Política de Saúde do Distrito Federal e o alinhamento ao planejamento estratégico vigente do governo do DF.

#### DO OBJETIVO

Art. 3º A Política da Qualidade em Vigilância Sanitária tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e os processos de gestão da qualidade, com vistas a adotar os resultados da gestão da qualidade na tomada de decisões para a melhoria dos serviços ofertados pela Diretoria de Vigilância Sanitária à população do Distrito Federal.

Parágrafo único. A política definida nesta portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da vigilância sanitária do Distrito Federal com fins de nortear as ações, processos de trabalho, programação fiscal, programas, projetos, atividades e ações inerentes as suas áreas de atuação nos níveis estratégicos, táticos e operacionais.

Art. 4º A Política da Qualidade em Vigilância Sanitária promoverá:

I - padronização, uniformização e racionalização dos processos de trabalho da vigilância sanitária;

II - alinhamento dos processos de trabalho da vigilância sanitária do Distrito Federal com aqueles estabelecidos e padronizados internacionalmente, reconhecidos e adotados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III - fortalecimento das ações sanitárias;

IV - identificação de eventos passíveis de afetar a consecução dos objetivos institucionais;

V - melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela vigilância sanitária;

VI - criação de valores institucionais;

VII - aprimoramento do processo de gestão institucional; e

VIII - fortalecimento da educação em saúde no âmbito da vigilância sanitária.

#### DOS PRINCÍPIOS DA QUALIDADE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 5º De forma complementar e alinhado aos princípios doutrinários e organizativos do SUS, a Política da Qualidade em Vigilância Sanitária adotará os seguintes princípios:

I - foco no usuário do SUS;

II - liderança institucional;

III - envolvimento dos servidores;

IV - abordagem de processos;

V - abordagem sistêmica para a gestão institucional;

VI - melhoria contínua;

VII - abordagem factual para a tomada de decisões (evidências); e

VIII - benefícios mútuos nas relações institucionais internas e externas.

#### DAS DIRETRIZES DA QUALIDADE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 6º De forma complementar e alinhado às diretrizes do SUS, a política da qualidade em vigilância sanitária adotará as seguintes diretrizes:

I - estabelecimento de padronização, uniformização, ampla divulgação e publicidade dos processos de trabalho em vigilância sanitária;

II - implantação das ações de qualidade em vigilância sanitária por meio de um Sistema de Gestão da Qualidade;

III - direcionamento das ações para a qualidade dos serviços prestados em vigilância sanitária;

IV - estabelecimento e divulgação de padrões de qualidade para o atendimento à população;

V - avaliação contínua dos níveis de satisfação dos usuários dos serviços públicos ofertados pela vigilância sanitária;

VI - avaliação e melhoria contínuas da gestão por meio da elaboração de indicadores de desempenho institucional e monitoramento;

VII - capacitações de ordem técnico-operacionais e conceituais, sobre a política da qualidade, no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade;

VIII - foco nos resultados e na qualidade dos investimentos em vigilância sanitária;

IX - reconhecimento e valorização de estruturas públicas internas que demonstrarem destacado desempenho institucional na implantação do Sistema de Gestão da Qualidade; e

X - estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades da sociedade e com os programas voltados para a qualidade dos serviços públicos.

Art. 7º São elementos estruturantes do Sistema de Gestão da Qualidade em Vigilância Sanitária: a política da qualidade em vigilância sanitária, o Comitê Permanente do Sistema de Gestão da Qualidade (CGQ), todos os servidores da Divisa-DF, o manual da qualidade, os processos e os procedimentos de gestão da qualidade incluindo seu monitoramento, controle e avaliação.

Art. 8º A coordenação do Sistema de Gestão da Qualidade é competência da Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal, que estrategicamente poderá substabelecer essa atividade para as gerências da Divisa-DF ou para profissional tecnicamente competente ou reconhecidamente com notório saber para o tema gestão da qualidade.

Art. 9º A operacionalização da gestão da qualidade será executada pelo Comitê Permanente do Sistema de Gestão da Qualidade, doravante denominado Comitê Gestor da Qualidade (CGQ), sob a coordenação direta da Divisa-DF ou substabelecida de forma pro tempore para um gerente técnico ou para profissional tecnicamente competente ou reconhecidamente com notório saber para o tema gestão da qualidade, devendo ser formalmente delegados por ato próprio pela Divisa-DF, por um período de (2) dois anos, prorrogável uma única vez. O processo de seleção, definição e aprovação do coordenador pro tempore do SGQ será apresentado no regimento interno do CGQ.

Art. 10. A execução de atividades inerentes aos processos de trabalho da gestão da qualidade será padronizada por meio dos Procedimentos Operacionais Padrões (POPs), construídos coletivamente nos níveis estratégicos, táticos e operacionais. Essas atividades serão executadas pelos servidores da Divisa-DF no âmbito das atividades desenvolvidas nos seus locais de lotação sob a orientação e regulação do Sistema de Gestão da Qualidade e com as determinações da Diretoria da Divisa-DF as quais seguem um alinhamento hierárquico.

#### DO PROCESSO DE GESTÃO DA QUALIDADE

Art. 11 Serão adotadas como referências técnico-conceituais para implantação e consolidação do Sistema de Gestão da Qualidade as normas ABNT ISO 9001:2015 - que trata dos requisitos para a implantação do SGQ e ABNT ISO 9000:2015 - que trata dos fundamentos e vocabulário do SGQ, suas atualizações ou revisões, associadas às regulamentações relacionadas à gestão da qualidade, preconizadas ou que venham a ser estabelecidas pela Anvisa e pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Esse processo compreenderá as seguintes fases:

I - definição, publicação e ampla divulgação da PQVS;

II - instituir formalmente o CGQ;

III - nomear, publicar e delegar o início das atividades do CGQ;

IV - definir e publicar o regimento interno do CGQ;

V - elaborar o manual da qualidade da Divisa-DF;

VI - elaboração de plano de trabalho do CGQ para (2) dois anos;

VII - mapear os processos de trabalho da Divisa-DF;

VIII - definir e estabelecer os procedimentos operacionais padrões estratégicos para o início do processo de implantação e internalização da gestão da qualidade na Divisa-DF;

IX - efetuar treinamentos e capacitações para a implantação e implementação do SGQ da Divisa-DF;

X - promover busca ativa de colaboradores internos e experiências de gestão da qualidade já iniciados isoladamente no âmbito da Divisa-DF;

XI - definir indicadores de desempenho institucional para avaliação da implantação e eficiência do SGQ;

XII - realizar monitoramento e avaliação do SGQ da Divisa-DF; e

XIII - publicar resultados de desempenho institucional.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os agentes estruturantes do Sistema de Gestão da Qualidade a que se refere o artigo sétimo desta Portaria deverão iniciar o processo de implantação desta PQVS a partir da data da sua publicação.

Art. 13. Durante a realização da sua primeira reunião, o CGQ deverá apresentar minuta de Regimento Interno para discussão e posterior aprovação, sendo que, fica estabelecido o prazo de um mês para publicação do referido regimento interno a partir da sua aprovação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

#### PORTARIA Nº 197, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Institui o Comitê Permanente do Sistema de Gestão da Qualidade (CGQ) em Vigilância Sanitária do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 448, do regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15/03/2013 e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.052, de 08/05/2007, DOU de 09/05/2007 que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária (PDVISA) onde estão contempladas as diretrizes norteadoras à consolidação e fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

Considerando a resolução de diretoria colegiada (RDC) nº 34 da Anvisa, de 08/07/2013, DOU de 11/07/2013, que institui os procedimentos, programas, e documentos padronizados, a serem adotados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), para padronização das atividades de inspeção em empresas de medicamentos, produtos para saúde e insumos farmacêuticos e envio de relatórios pelo Sistema de Cadastro Nacional de Inspectores Sanitários (CANAIS);

Considerando a Instrução Normativa (IN) nº 5, de 08/07/2013, DOU de 11/07/2013, que institui grupo de trabalho para gestão de documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) relativos à inspeção de boas práticas, e dá outras providências;

Considerando a Portaria da Anvisa nº 999, DOU de 25/07/2012, que define a composição do grupo de trabalho para gestão de documentos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) relativos a inspeções de boas práticas de fabricação para medicamentos;

Considerando a Portaria da Anvisa nº 1.001, DOU de 25/07/2012, que institui grupo de trabalho tripartite com o objetivo específico de definir e elaborar procedimentos e demais documentos necessários à padronização do processo de inspeção sanitária nas empresas distribuidoras e armazenadoras de medicamentos e nas empresas fabricantes de insumos farmacêuticos;

Considerando a Portaria da Anvisa nº 1.002, DOU de 25/07/2012, que institui grupo de trabalho tripartite com o objetivo específico de definir e elaborar procedimentos e demais documentos necessários à padronização do processo de inspeção sanitária nas empresas fabricantes de produtos para a saúde;

Considerando o primeiro relatório de auditoria da Anvisa ocorrida na Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal (Divisa-DF) no ano de 2015 (Processo Anvisa nº 25351.106305/2014-16 - Auditoria nº 01/2015 do Distrito Federal) e as recomendações apresentadas;

Considerando o resultado do monitoramento do plano de ação elaborado pela Divisa-DF, por meio de visita de acompanhamento realizada pela Anvisa, nos dias 27 e 28 de abril de 2016 e, as novas recomendações apresentadas;

Considerando a versão brasileira da norma nº 9000 de 2015 da Organização Internacional de Padronização (ISO - International Organization for Standardization) editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (Norma ABNT NBR ISO 9000: 2015), ou sua versão mais atual quando houver, que estabelece fundamentos e vocabulário de um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) de uma organização;

Considerando a norma ABNT NBR ISO 9001:2015, ou sua versão mais atual quando houver, que estabelece os requisitos para o Sistema de Gestão da Qualidade de uma organização;

Considerando a norma ABNT NBR ISO 10005: 2007, que estabelece as diretrizes para planos de qualidade de uma organização, ou sua versão mais atual, quando houver;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/TR 10013: 2002, que estabelece as diretrizes para a documentação de Sistema de Gestão da Qualidade de uma organização, ou sua versão mais atual, quando houver;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 19011: 2012, que estabelece as diretrizes para auditorias de Sistema de Gestão da Qualidade, ou sua versão mais atual, quando houver;

Considerando a necessidade de implantar um Sistema de Gestão da Qualidade para a Vigilância Sanitária do Distrito Federal com a padronização de procedimentos dos processos de trabalho desenvolvidos no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente do Sistema de Gestão da Qualidade (CGQ) em Vigilância Sanitária que atuará no âmbito da Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal (Divisa-DF) para a implantação e implementação da Política da Qualidade em Vigilância Sanitária (PQVS);

§ 1º O Comitê Permanente do Sistema de Gestão da Qualidade em Vigilância Sanitária, doravante denominado "Comitê Gestor da Qualidade (CGQ)", será presidido pelo(a) diretor(a) da Divisa-DF e, devido ao seu caráter técnico, na ausência do diretor será substituído pelo coordenador pro tempore da gestão vigente.

§ 2º A coordenação pro tempore terá representante delegado(a) pela Divisa-DF e a vigência de sua gestão será por período de dois anos, prorrogável uma única vez, sendo estimulado o rodízio.

§ 3º A composição da secretaria executiva do comitê será definida em comum acordo entre a coordenação pro tempore da gestão vigente e a Divisa-DF.

§ 4º Fica estabelecida, à ordem de serviço, como ato próprio ou instrumento de formalização das designações necessárias à composição do CGQ.

§ 5º Os demais membros do Comitê Gestor da Qualidade em Vigilância Sanitária, a saber: representantes técnicos das distintas gerências da Divisa-DF (colegiado técnico), representante do serviço de auditoria e representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SVS) serão indicados pelas suas chefias imediatas e delegados formalmente, por ato próprio, pela Divisa-DF.

6º As funções dos membros do comitê são indelegáveis, honoríficas e não remuneradas.

7º O Comitê Gestor da Qualidade poderá convocar temporariamente, com endosso da Divisa-DF, representantes de outras áreas da Divisa-DF para participarem das suas reuniões, colaborando com as atividades técnicas desenvolvidas nas suas unidades, compartilhando experiências e contribuindo com tarefas demandadas pelo processo de trabalho destas possíveis áreas.

8º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas fora do âmbito de lotação da Divisa-DF que por seus conhecimentos, experiência profissional ou notório saber possam contribuir para a discussão de matérias em exame.

9º O Comitê, para reunir-se, necessita de um quórum mínimo de cinquenta por cento dos seus integrantes conforme previsões de composição constantes desta portaria, sendo que suas decisões serão tomadas por maioria simples.

10. Caberá ao/a Presidente representar o Comitê Gestor da Qualidade em todas as instâncias requisitadas, defendendo e divulgando a PQVS do Distrito Federal.

11. Caberá ao/a Coordenador pro tempore do comitê gerir o Sistema de Gestão da Qualidade a ser implantado pelo CGQ.

12. Caberá à secretaria executiva do comitê executar os processos internos de trabalho demandados pelo Comitê Gestor da Qualidade para a implantação da Política da Qualidade em Vigilância Sanitária (PQVS) do Distrito Federal, operacionalizando o funcionamento do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ).

13. Caberá aos demais membros do CGQ contribuir com as atividades desenvolvidas pela secretaria executiva, compartilhando tarefas oriundas do processo de trabalho do comitê para consolidar o Sistema de Gestão da Qualidade nas suas unidades de lotação, promovendo a internalização da Política da Qualidade em Vigilância Sanitária, sendo os representantes técnicos indicados pelas gerências da Divisa-DF os interlocutores da implantação local da qualidade.

14. A criação do Comitê Gestor da Qualidade em Vigilância Sanitária não gerará custos para a secretaria de saúde do DF.

15. O Comitê Gestor da Qualidade em Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

I - um presidente que sempre será o/a diretor(a) da Divisa-DF;

II - um coordenador que naturalmente é o diretor(a) da Divisa-DF, o qual poderá substituir essa função para um coordenador pro tempore delegado formalmente e escolhido a cada dois anos, entre os gerentes técnicos da Divisa-DF ou outro profissional tecnicamente competente, com reconhecido notório saber para o tema gestão da qualidade, conforme previsão complementar a ser definida no regimento interno do comitê;

III - uma secretaria executiva composta por no mínimo cinco servidores da Divisa-DF com dedicação exclusiva para o SGQ;

IV - um representante técnico de cada uma das gerências da Divisa-DF, que representam o seu Colegiado Técnico, conforme estrutura orgânica vigente da secretaria de saúde do Distrito Federal;

V - um representante do serviço de quovdoria da Divisa-DF; e

VI - um representante da subsecretaria de vigilância em saúde, com caráter de observador.

Art. 2º O Comitê Gestor da Qualidade é um órgão colegiado de caráter consultivo, executivo, deliberativo e permanente para questões da Política da Qualidade em Vigilância Sanitária e para a gestão da qualidade, cujo principal papel é dar subsídios para a Divisa-DF para implantar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política da Qualidade estabelecida para a Vigilância Sanitária do Distrito Federal e, será regido por esta portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor da Qualidade:

I - fomentar e implantar, associadamente com os agentes do Sistema de Gestão da Qualidade, a política da qualidade por meio da consolidação do Sistema de Gestão da Qualidade;

II - acompanhar de forma sistemática a gestão da qualidade em Vigilância Sanitária com o objetivo de garantir sua eficiência, eficácia e o cumprimento dos objetivos da Política da Qualidade em Vigilância Sanitária da Divisa-DF;

III - estimular e zelar pelo cumprimento da Política da Qualidade em Vigilância Sanitária;

IV - monitorar e avaliar a Política da Qualidade em Vigilância Sanitária;

V - decidir e emitir pareceres sobre as matérias que lhes sejam submetidas, assim como, àquelas consideradas relevantes nos âmbitos da Política da Qualidade em Vigilância Sanitária e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária cujo tema verse sobre gestão da qualidade;

VI - verificar o cumprimento de suas decisões emanadas no âmbito do CGQ;

VII - revisar a Política da Qualidade em Vigilância Sanitária, quando necessário e, aprovar os processos de gestão da qualidade por meio do Sistema de Gestão da Qualidade;

VIII - capacitar, acompanhar e dar apoio técnico aos gestores e aos interlocutores da qualidade locais no âmbito das gerências da Divisa-DF que serão os responsáveis pelo monitoramento da implantação da gestão da qualidade nas suas áreas de atuação;

IX - estabelecer o regimento interno do Comitê Gestor da Qualidade;

X - estabelecer o manual da qualidade em Vigilância Sanitária; e

XI - estabelecer o plano de gestão da qualidade da Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

Art. 4º Compete ao presidente do Comitê Gestor da Qualidade:

I - fomentar a implantação da gestão da qualidade em Vigilância Sanitária na Divisa-DF;

II - acompanhar e monitorar o mapeamento de processos de trabalho e decidir a respeito de qualquer adequação que venha a ser considerada pelo CGQ quanto à racionalização desses processos;

III - divulgar a Política da Qualidade em Vigilância Sanitária do Distrito Federal;

IV - representar os interesses do Comitê Gestor da Qualidade onde se fizer necessário;

V - aprovar manuais e documentos no âmbito da Divisa-DF, relativos ao Sistema de Gestão da Qualidade;

VI - aprovar o plano anual de capacitação da Divisa-DF;

VII - fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor da Qualidade;

VIII - monitorar e avaliar a implantação e execução da Política da Qualidade em Vigilância Sanitária; e

IX - avaliar o relatório de gestão da qualidade e deliberar sobre eventuais direcionamentos para a consolidação do Sistema de Gestão da Qualidade.

Art. 5º Compete ao coordenador pro tempore do Comitê Gestor da Qualidade:

I - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CGQ;

II - avaliar, aprovar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões do CGQ;

III - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reuniões;

IV - gerenciar, acompanhar, avaliar e orientar as ações do SGQ;

V - elaborar, revisar e aprovar manuais, relatórios, pareceres técnicos e documentos no âmbito do CGQ, relativos ao SGQ;

VI - estabelecer indicadores para monitoramento da qualidade do SGQ;

VII - gerenciar, coordenar e promover a realização de auditorias internas no âmbito da Divisa-DF;

VIII - monitorar e avaliar o Sistema de Gestão da Qualidade;

IX - elaborar relatório de gestão no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade;

X - acompanhar a avaliação do plano anual de capacitação; e

XI - cumprir e fazer cumprir esta portaria.

Art. 6º Compete à secretaria executiva do Comitê Gestor da Qualidade:

I - conduzir e secretariar as reuniões do CGQ;

II - colaborar com a implantação e implementação do Sistema de Gestão da Qualidade;

III - coordenar, supervisionar, estabelecer, manter e orientar o desenvolvimento de procedimentos para elaborar e controlar documentos do Sistema de Gestão da Qualidade;

IV - elaborar, codificar, analisar criticamente, revisar e controlar os documentos do SGQ;

V - orientar os profissionais nas atividades relacionadas ao SGQ para garantir sua execução de acordo com as normas estabelecidas;

VI - realizar as auditorias internas e as análises críticas periódicas do SGQ;

VII - preparar e assessorar as gerências técnicas da Divisa-DF para as auditorias e visitas técnicas;

VIII - consolidar e monitorar o plano anual de capacitação em conjunto com as áreas técnicas;

IX - representar a coordenação pro tempore sempre que necessário e designado;

X - monitorar a execução dos planos de ação da qualidade das gerências e núcleos; e

XI - elaborar relatórios técnicos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade.

Art. 7º Compete aos demais membros do Comitê Gestor da Qualidade:

I - contribuir com a implantação e implementação do Sistema de Gestão da Qualidade;

II - internalizar o Sistema de Gestão da Qualidade junto as suas unidades de lotação;

III - compartilhar tarefas do CGQ por meio de análise crítica, elaboração e revisão de documentos do SGQ;

IV - estabelecer comunicação interna permanente junto aos seus locais de lotação informando sobre os encaminhamentos adotados pelo CGQ; e

V - aos interlocutores da qualidade local caberá monitorar a implantação da gestão da qualidade nas suas áreas de lotação.

Art. 8º O Comitê Gestor da Qualidade reunir-se-á no mínimo mensal, em caráter ordinário, para realização de suas atividades decisórias, semanalmente para suas atividades executivas e, segundo suas necessidades e demandas, em caráter extraordinário, sempre que for necessário e relevante, podendo ser convocadas reuniões por qualquer de seus membros.

Art. 9º Demandas de procedimentos de trabalhos que compreendam interações ou compartilhamento de responsabilidades com outras diretorias da Subsecretaria de Vigilância em Saúde serão estudadas pelo CGQ. Relatórios técnicos serão apresentados para a Divisa-DF a fim de subsidiar a tomada de decisões quanto aos encaminhamentos para esse tema.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Estabelece parceria entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer (SETUL), a fim de garantir a execução das atividades da "Escola de Esporte" e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do Parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando que as ações realizadas pela "Escola de Esporte" da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, enquanto parte da política pública desenvolvida pelo Governo do Distrito Federal, oportuniza a comunidade a possibilidade de participarem de atividades físicas;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela "Escola de Esporte" da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, visa proporcionar a integração escola-comunidade, possibilitando aos estudantes da rede pública de ensino, a iniciação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento, por meio da prática lúdica de atividades físicas, como componente da linguagem corporal, integrando o ser na sociedade;

Considerando que a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, tem como ponto de partida reconhecer os direitos humanos, o exercício da cidadania, visando a construção da identidade que busquem e pratiquem a igualdade no acesso aos bens sociais, culturais e os espaços físicos adequados às práticas esportivas;

Considerando que o público alvo é a comunidade, com priorização das matrículas para os estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal;

Considerando que a "Escola de Esporte" apoia outras modalidades esportivas, voltadas ao público estudantil, garantindo o desenvolvimento de equipes de rendimento que representam o Distrito Federal em competições de nível nacional e internacional;

Considerando o Plano Plurianual do Distrito Federal 2016/2019, Lei Nº 5.602 de 30 de dezembro, publicado no DODF nº 250 de 31 de dezembro de 2015, no Suplemento B, Seção 01, Página 01, que dispõe em seu Artigo 2º, inciso VII - "democratizar o acesso a atividades esportivas e de lazer";

Considerando a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Art. 157, § 1º, inciso III.

Considerando que não haverá para a disponibilização dos servidores e utilização dos espaços, transferência de recursos ou créditos financeiros entre os participantes, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer parceria entre a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer (SETUL) e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), a fim de garantir a execução das atividades da "Escola de Esporte", em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com os objetivos de:

I - Oferecer à comunidade infanto-juvenil, matriculada na rede pública de ensino, oportunidade de aprendizagem e treinamento de uma ou mais modalidades esportivas oferecidas na "Escola de Esporte" como meio de integração social com acesso às atividades físicas que, em detrimento do alto custo operacional, são extremamente seletivas; e

II - Oportunizar aos moradores do Distrito Federal a participação em atividades físicas orientadas que proporcionem bem-estar físico e mental, sem comprometimento com performance ou aspectos competitivos;

Art. 2º A gestão operacional da parceria estabelecida nos termos desta Portaria Conjunta será realizada por meio de comitê, denominado Comitê Gestor, composto por 02 (dois) membros representantes da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer e, ainda, por 03 (três) membros representantes da Secretaria de Estado de Educação, e seus respectivos suplentes;

I - Os integrantes do Comitê Gestor de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos titulares das pastas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Portaria Conjunta;

II - A representação da SEEDF, junto ao Comitê Gestor, estará a cargo da Gerência de Educação Física e Desporto Escolar (GEFID), da Diretoria de Programas Institucionais, Educação Física e Desporto Escolar (DPEF), da Coordenação de Políticas Educacionais para Etapas, Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino (COETE), da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB);

III - A representação da SETUL, junto ao Comitê Gestor, estará a cargo da Gerência da "Escola de Esporte", da Subsecretaria de Políticas para o Esporte e Lazer; e

IV - A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo(a) diretor(a) da Diretoria de Programas Institucionais, Educação Física e Desporto Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

Art. 3º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar a minuta do Edital que norteará o processo seletivo específico de servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, habilitados em Educação Física que atuarão na "Escola de Esporte";

II - Encaminhar a minuta do Edital à SEEDF até o mês de abril do ano de 2017;

III - Acompanhar o processo seletivo específico de servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que atuarão na "Escola de Esporte";

IV - Propor alterações ou encerramento das atividades da "Escola de Esporte" implementado e submetê-las, mediante relatório opinativo, aos titulares signatários de ambas Secretarias para decisão;

V - Acompanhar a implementação desta Portaria Conjunta e propor instrumentos de gestão;

VI - Propor e acompanhar os cursos ofertados, por meio do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE) e instituições parceiras, aos professores disponibilizados pela SEEDF para a SETUL, possibilitando a participação dos demais docentes da área de Educação Física, interessados;

VII - Acompanhar a implementação do Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, devidamente aprovado pela SEEDF; e

VIII - Desempenhar outras atividades relativas ao pleno desenvolvimento das atividades da "Escola de Esporte", no que se refere a esta Portaria Conjunta.